



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

CNPJ 01.606.530/0001-40

(32) 3293-1119 | licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

PROCESSO 01/2025
CONTRATO 02/2025 – INEXIGIBILIDADE 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG E PEIXOTO & SEPINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente TERMO CONTRATUAL, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.606.530/0001-40, com sede na Av. Ministro Barbosa Lima, 280, Centro, Liberdade - MG, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ ANTÔNIO LAMIM, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 607.601.846-15, portador do RG nº 087118311 IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Luis Barbosa Giffoni, 61, Bairro Santa Rita, CEP 37.350-000, Liberdade, Minas Gerais, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **PEIXOTO & SEPINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.634.258/0001-73, por seu representante legal RICARDO BUENO SEPINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 66.919, inscrito no C.P.F sob o nº 489.900.196-72, portador do RG nº M4551220 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Militão de Carvalho, nº 64, bairro Centro, CEP 37.456-000, Carvalhos, Minas Gerais, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e avençado o que se segue, com base no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, combinado com o art. 74, inciso III da Lei 14.133/202, combinado com o art. 3º-A da Lei 8.906/94 e de acordo com as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a assessoria jurídica especializada junto a Câmara Municipal de Liberdade, abrangendo os serviços de consultoria e emissão de pareceres em processos legislativos, licitatórios, administrativos e judiciais, pareceres com relação a pagamentos de vereadores e funcionários, quando solicitado, bem como, assessoramento às comissões parlamentares, em procedimentos regimentais; suporte legislativo no esclarecimento de dúvidas de proposituras e assuntos pertencentes à vereança, análise de processos em geral, abrangendo, auxílio na elaboração de relatórios técnicos, na gestão de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

CNPJ 01.606.530/0001-40

(32) 3293-1119 | licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

administrativos, análise de PPA, LDO, LOA, assessoramento na elaboração de atos normativos como projetos de leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções, dentre outros;

1.1. Os serviços serão executados de forma remota, por telefone, plataformas digitais (e-mail, vídeo conferência) de segunda a sexta-feira e de forma presencial no mínimo duas visitas ao mês, as quais deverão ocorrer preferencialmente nas reuniões ordinárias do dia 05 e dia 20 de cada mês, bem como nas eventuais reuniões extraordinárias ou audiências públicas ou quando solicitado, presencialmente, para dirimir questões de grande relevância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. Dá-se ao presente Termo Contratual o valor de R\$ 3.530,18 (três mil quinhentos e trinta reais e dezoito centavos), a serem pagos mensalmente após a constatação dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto deste contrato será de R\$ 42.362,16 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 3.530,18 (três mil quinhentos e trinta reais e dezoito centavos) mensais, irrealizáveis durante o período sua vigência, contados de sua assinatura, estando incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade do CONTRATADO, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, combustível, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços prevista na Cláusula Primeira. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do aceite da documentação fiscal pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.35.00.1.01.01.01.031.0010.2.0001 1.500.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, com início em 17 de janeiro de 2025 até 17 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

CNPJ 01.606.530/0001-40

(32) 3293-1119 | licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

6. O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros;

6.1. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- c) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.2. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Liberdade e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

6.3. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

6.4. Responder no prazo de no máximo 48 horas, parecer escrito, quando solicitado, contadas do recebimento do questionamento ou do processo, podendo ser prorrogado por igual período, quando se tratar de temas considerados complexos e polêmicos ou quando demandar informações complementares.

6.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte do CONTRATADO, se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado no contrato:
 - de 3% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto; e
 - de 0,3 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município.
- d) Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato.

6.5.1. As sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.



6.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo à CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

6.7. Os serviços contratados deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira dentro do horário de expediente ordinário da CONTRATANTE, devendo efetuar no mínimo duas visitas técnicas presenciais mensais ou quando solicitado para dirimir questões de grande relevância

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- b) Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos que integram este instrumento.
- c) Reembolsar o contratado, quando houver necessidade de deslocamento fora do município e em reuniões excepcionais a fim de tratar de assuntos de interesse público, as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja expressamente autorizada e antecipadamente pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor ou pessoa contratada expressamente designada pela CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a prestação do serviço em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a prestação do serviço fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1. A prestação de serviços realizada em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.



8.4. Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5. A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.1. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10. Este Termo Contratual encerrar-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, mediante extinção;
- III - por conveniência do CONTRATANTE, mediante extinção.

10.1. A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização.

10.2. Este TERMO CONTRATUAL poderá ser extinto de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A extinção deste TERMO CONTRATUAL implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE na forma que a mesma determinar;

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento,



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

CNPJ 01.606.530/0001-40

(32) 3293-1119 | licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12. Fica eleito o foro da comarca de Aiuruoca, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Liberdade, estado de Minas Gerais
17 de janeiro de 2025

CONTRATANTE: 01.606.530/0001-40
LUIZ ANTÔNIO LAMIM

CONTRATADO: 31.634.258/0001-73
PEIXOTO & SEPINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____